

Portaria n.º 995/2000**de 17 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de bacharelato em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Duração

O curso tem a duração de seis semestres.

3.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

5.º

Condições para obtenção de grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão competente da Escola.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Setembro de 2000.

ANEXO**Instituto Politécnico de Portalegre****Escola Superior de Tecnologia e Gestão****Curso de Engenharia Civil****Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ano****1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática I	Semestral	2	3			
Física Geral	Semestral	2	2			
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	2	2			
Química Geral	Semestral	2	2			
Geologia Geral	Semestral	2	2			
Desenho de Construção I	Semestral			4		
Inglês Técnico	Semestral		2			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática II	Semestral	2	3			
Desenho de Construção II	Semestral			4		
Mineralogia e Petrologia	Semestral	2		2		
Mecânica (Estática)	Semestral	2	2			
Geologia Estrutural	Semestral	2	2			
Hidráulica Geral	Semestral	2	2			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Probabilidades e Estatística	Semestral	1	3			
Resistência de Materiais	Semestral	2	3	1		
Geologia de Engenharia	Semestral	2	2			
Hidráulica Aplicada	Semestral	2	2			
Topografia e Cartografia	Semestral	2		2		
Mecânica dos Solos	Semestral	2	2			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Engenharia Assistida por Computador	Semestral			4		
Materiais e Equipamentos de Construção	Semestral	2	2			
Fundações e Estruturas de Suporte	Semestral	3	3			
Urbanização e Transportes	Semestral		4			
Arquitectura	Semestral	2		2		
Segurança no Trabalho	Semestral	2				

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 5

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Empresas	Semestral	2	2			
Construções Metálicas	Semestral		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Alvenaria e Construções Auxiliares	Semestral	2				
Abastecimento de Água e Saneamento	Semestral	2				
Betão Armado	Semestral	2		3		
Estruturas	Semestral	2		4		
Instalações em Edifícios	Semestral	2				

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 6

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto de Construção	Semestral		6			
Planeamento (Organização de Obras e Estaleiros)	Semestral	2	2			
Impacte e Gestão Ambiental	Semestral		2			
Betão Pré-Esforçado	Semestral	1	2			
Prática e Execução de Obras (Análise de Custos, Medições e Orçamentos)	Semestral	2	3			
Vias de Comunicação	Semestral	1	3			
Estágio ou seminário	Semestral					(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 996/2000

de 17 de Outubro

2.º

Número máximo de alunos

A requerimento da CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico Autónomo, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 894/90, de 25 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia e Gestão de Projectos e Obras do Instituto Politécnico Autónomo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

3.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- Bacharelato em Engenharia e Gestão de Projectos e Obras, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 894/90, de 25 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 841/93, de 9 de Setembro;
- Curso de estudos superiores especializados em Engenharia e Gestão de Projectos e Obras, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 867/93, de 14 de Setembro.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Setembro de 2000.